



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 186, DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 2.032, de 26 de maio de 2021, que institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária (PIAV) aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WELBEMAR ALVES XAVIER

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP), para parecer quanto ao mérito, o Projeto de Lei n.º 186, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em dois artigos, a saber:

O art. 1º dá ao § 4º, da Lei Municipal n.º 2.032, de 26 de maio de 2021, que institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária (PIAV), a seguinte redação: “caso o servidor não apresente documento que comprove o deferimento da aposentadoria, expedido pelo INSS, no prazo de 2(dois) anos e meio, após o requerimento de adesão ao PIAV, o pedido será indeferido.”

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Revela-se oportuno e conveniente aumentar o prazo para os servidores que aderiram ao programa apresentar o documento que comprove o deferimento da aposentadoria.

Não é razoável que o servidor deixe participar do programa por conta da demora do INSS em processar os pedidos de aposentadoria.

Ultimamente, o INSS infelizmente não tem conseguido cumprir o prazo legal para análise dos pedidos de implantação de benefícios previdenciários.

Essa prorrogação do referido prazo também é do interesse da Administração, porque favorecerá a aposentadoria voluntária de maior número de servidores, que é o objetivo do PIAV.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 186, de 2023.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente e Relator


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro